

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Serviços

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Edson Ivo Tiedt

ITEM: 01 - EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria, com profissionais capacitados para atuar na supervisão, recreação e acompanhamento de crianças durante a utilização dos brinquedos e atrações do parque infantil da 35ª Schützenfest 2025, conforme as condições estabelecidas no Edital.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por item, uma vez que a demanda contempla apenas um único item, não havendo necessidade de agrupamento em lotes ou subdivisões.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) não foi(ram) parcelado(s), conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. **Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período**, mediante manifestação de interesse da Administração e anuência da contratada, desde que atendidas as condições legais aplicáveis. A prorrogação da vigência contratual poderá contemplar a execução dos serviços para a edição subsequente da Schützenfest, desde que devidamente justificada, em conformidade com a alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 19.330/2025.

1.5.1.2. A execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá durante os 11 (onze) dias da 35ª Schützenfest, no período de 06 a 16 de novembro de 2025, conforme programação e necessidades da Administração.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: id7985@jaraguadosul.sc.gov.br.

1.5.2.2. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.3. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**.

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h, no(s) seguinte(s) endereço(s): Parque Municipal de eventos Ademar Frederico Duwe, localizado na Rua Walter Marquardt, 910 - Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul /SC.

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, com o Sr. Edson Ivo Tiedt (Diretor) por meio do(s) telefone(s) (47)2106-8709 ou por meio do e-mail: id127156@jaraguadosul.sc.gov.br.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa

comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Jaraguá do Sul. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do **Anexo I** e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3.1.1. Será exigido das empresas consorciadas, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais.

A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições: Artigo 15 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021

a) As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato). A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

b) No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, e subscrito pelos consorciados;

b.1 A comprovação se dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante §3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

c) O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

c.1 No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – consoante §5º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

d) Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso é previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

e) Haverá impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, de acordo com o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), pelas seguintes razões:

4.4.1.1. A contratação trata da prestação de serviços de monitoria, com profissionais capacitados para atuar na supervisão, recreação e acompanhamento de crianças durante a utilização dos brinquedos e atrações do parque infantil da 35ª Schützenfest 2025, a ser realizada de 06 a 16 de novembro de 2025, no Parque Municipal de Eventos Ademar Frederico Duwe, em Jaraguá do Sul/SC, conforme condições estabelecidas no edital e no descritivo técnico. Trata-se de serviço a ser executado em prazo curto, de natureza contínua e sob acompanhamento direto da Administração, o que possibilita o controle efetivo da execução. Os riscos envolvidos são considerados baixos, uma vez que se trata de objeto padronizado, com complexidade técnica moderada e obrigações contratuais passíveis de fácil mensuração e verificação. Nesse cenário, a exigência de garantia contratual configuraria um ônus desnecessário à competitividade do certame, sem trazer benefício proporcional à Administração.

4.5. Da amostra

4.5.1. Para a presente contratação, não haverá exigência de amostra, considerando a natureza do objeto e o fato de que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência são suficientes para a adequada avaliação das propostas.

4.6. Prova de Conceito / Teste de conformidade

4.6.1. Não será exigida prova de conceito ou teste de conformidade, considerando a natureza do objeto e a suficiência das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

4.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota e empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

e) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e/ou nota de empenho, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

g) Quando solicitado pelo Fiscal do contrato e/ou nota de empenho, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

j) Efetuar a entrega ou a prestação de serviços, conforme determinado no Termo de Referência.

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

l) Cumprir com todas as especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

m) A contratada é responsável por toda mão de obra, direta e indireta, instalações, equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoais de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora e responsável por todos os serviços e obrigações para execução do objeto contratado.

n) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro dos prazos, local e demais obrigações definidas.

o) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente processo, isentando, assim, o Município de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

p) Disponibilizar ao Gestor e Fiscal do contrato, telefone (preferencialmente celular), para comunicação entre a Contratante e a Contratada, caso houver necessidade de contato durante o período da contratação.

q) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

r) O monitor deverá estar uniformizado, ter iniciativa, interesse, paciência, flexibilidade e praticidade de adequadas intervenções, a fim de atender à diversidade de crianças.

s) A alimentação dos monitores será por conta da empresa contratada, deverá ter revezamento para horário de almoço e lanches.

t) A empresa deverá disponibilizar equipe treinada de monitores durante todo o evento e ter sempre um líder em seu quadro para que possa solucionar dúvidas da contratada.

u) Além dos encargos sociais, trabalhistas e médicos a contratada será responsável pelo transporte, alimentação de todos os profissionais;

v) A Contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao Município de Amparo ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;

b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a prestação integral dos serviços de monitoria para o espaço infantil da 35ª Schützenfest 2025, a ser realizada de 06 a 16 de novembro de 2025, no Parque Municipal de Eventos Ademir Frederico Duwe, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 910, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC.

5.3. A contratada será responsável pela disponibilização de 10 (dez) monitores por turno, devidamente treinados, uniformizados e aptos a atuar na supervisão, recreação e acompanhamento de crianças durante a utilização dos brinquedos e atrações do parque infantil. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante todo o horário de funcionamento do espaço kids, conforme o cronograma estabelecido:

- **06/11 (quinta-feira):** 19h às 02h – 70 horas
- **07/11 (sexta-feira):** 19h às 04h – 90 horas
- **08/11 (sábado):** 13h às 04h – 150 horas
- **09/11 (domingo):** 10h às 04h – 180 horas
- **10/11 (segunda-feira):** 19h às 02h – 70 horas
- **11/11 (terça-feira):** 19h às 02h – 70 horas

- **12/11 (quarta-feira):** 14h às 02h – 120 horas
- **13/11 (quinta-feira):** 14h às 02h – 120 horas
- **14/11 (sexta-feira):** 19h às 04h – 90 horas
- **15/11 (sábado):** 13h às 04h – 150 horas
- **16/11 (domingo):** 10h às 19h – 90 horas

Total estimado: 1.200 horas.

5.4. A contratada deverá designar um responsável técnico ou líder de equipe, incumbido da supervisão direta dos trabalhos, organização das escalas, substituições e comunicação permanente com a comissão organizadora do evento. É vedada a redução do número mínimo de monitores exigidos em cada turno.

5.5. São de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, bem como a logística de transporte, alimentação, uniformização e demais condições necessárias para o adequado desempenho das atividades.

5.6. Os monitores deverão cumprir as seguintes atribuições mínimas:

- a) supervisionar as crianças nas áreas destinadas ao parque infantil;
- b) realizar o controle de entrada e saída de usuários;
- c) orientar sobre regras de utilização e segurança dos brinquedos;
- d) zelar pela integridade física das crianças e acionar a organização em situações de emergência;
- e) promover a interação lúdica e educativa, garantindo um ambiente saudável e divertido.

5.7. Ao término do evento, a contratada deverá proceder à desmobilização da equipe e apresentar um relatório simplificado das atividades, registrando ocorrências relevantes e as medidas adotadas, assegurando à Administração meios para avaliação da execução contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 19.330/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Financeira e Contábil da Secretaria da Fazenda.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1.Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o item arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.4.1.1.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto ora licitado, especialmente relacionados à **prestação de serviços de monitoria, recreação ou supervisão de crianças em eventos, parques, escolas, creches ou espaços de lazer**.

8.2.4.1.1.2. O atestado deverá demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços de natureza e complexidade equivalentes, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.**

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no **Anexo II**.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário;

8.3.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.4.3. As proponentes deverão apresentar proposta com valor global para o ITEM, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à completa execução do contrato, incluindo todos os valores relativos às atividades previstas neste Termo de Referência, tais como montagem, desmontagem, fornecimento de materiais, equipamentos e assistência técnica.

8.3.2.4.4. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes, direta ou indiretamente, nos serviços ofertados, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, tais como ICMS, PIS, COFINS, entre outros.

8.3.2.4.5. Os preços apresentados pela contratada deverão cobrir todos os custos dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas e equipamentos necessários, transporte de materiais e equipamentos, logística para montagem e desmontagem, limpeza do local após execução dos serviços, e demais despesas necessárias para garantir a qualidade, segurança e funcionalidade dos serviços solicitados.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de qualquer das infrações listadas neste item, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

9.2. Das infrações

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, em especial quando:
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3. Das sanções

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Critérios de aplicação

Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Da advertência

A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. Da multa

9.6.1. A multa será recolhida conforme percentuais indicados no §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, correspondentes ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) para as infrações previstas no item 9.2 alíneas “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% até o máximo de 15% do valor do contrato licitado;
- b) para as infrações previstas no item 9.2 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% até o máximo de 30% do valor do contrato licitado.

9.6.2. Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

9.6.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, à penalidade de multa.

9.6.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Do impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações relacionadas no item 9.2 alíneas “a”, “b” e “c”, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Da declaração de inidoneidade

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.2 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como das infrações administrativas previstas no item 9.2 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o disposto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Da recusa injustificada do adjudicatário

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.10. Do processo administrativo

A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Dos recursos

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não a reconsidere no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidir em até 20 (vinte) dias úteis.

9.12. Do pedido de reconsideração

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

9.13. Reparação dos danos

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.14. Responsabilidade pela aplicação das sanções

A necessidade de aplicação das sanções será devidamente justificada e definida pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.936,00 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais), conforme valores apostos abaixo:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Contratação de monitores para supervisionar e garantir a segurança das crianças nas áreas de brinquedos infantis da 35ª Schutzenfest, proporcionando um ambiente seguro e lúdico. A presença de monitores é essencial para assegurar que as crianças brinquem de forma segura, evitando acidentes e promovendo um ambiente saudável e divertido. Essa contratação visa atender a demanda para os 11 dias de Schutzenfest, a festa mais longa e tradicional do município de Jaraguá do Sul. Os serviços a serem prestados incluem: • Supervisão das crianças nos brinquedos; • Orientação sobre regras de uso e segurança; • Atendimento em situações de emergência; • Promoção de atividades lúdicas quando necessário. Os monitores deverão: • Estar atentos e disponíveis durante todo o horário de funcionamento dos brinquedos; • Interagir com as crianças de forma positiva e educativa; • Garantir a segurança das crianças durante as brincadeiras; • Criar um ambiente lúdico e divertido; • Fazer o controle de entrada e saída das crianças durante o horário de funcionamento. Cronograma: O serviço deverá ser realizado de acordo com o cronograma abaixo. 06 de Novembro - Quinta Feira 19h às 02h - 10 monitores - 70 horas	Hora	1200	R\$ 43,28	R\$ 51.936,00

	07 de Novembro - Sexta Feira 19h às 04h - 10 monitores - 90 horas				
	08 de Novembro - Sábado 13h às 04h - 10 monitores - 150 horas				
	09 de Novembro - Domingo 10h às 04h - 10 monitores - 180 horas				
	10 de Novembro - Segunda Feira 19h às 02h - 10 monitores - 70 horas				
	11 de Novembro - Terça Feira 19h às 02h - 10 monitores - 70 horas				
	12 de Novembro - Quarta Feira 14h às 02h - 10 monitores - 120 horas				
	13 de Novembro - Quinta Feira 14h às 02h - 10 monitores - 120 horas				
	14 de Novembro - Sexta Feira 19h às 04h - 10 monitores - 90 horas				
	15 de Novembro - Sábado 13h às 04h - 10 monitores - 150 horas				
	16 de Novembro - Domingo 10h às 19h - 10 monitores - 90 horas				
	Total: 1200 horas				
TOTAL					R\$ 51.936,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer				
39.001-13.392.1100.4115	Realização da Festa do	3.3.90 Aplicações	475	1.501.0000.0536 Recursos

	Atirador - Schützenfest	Diretas		Arrecadados Schützenfest
--	-------------------------	---------	--	-----------------------------

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. A gestão do contrato competirá à Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, enquanto a fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.1.1. ANEXO I – Modelo de Termo de Vistoria;
- 13.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Detalhada de Preços Ajustada.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

14.1. Após análise criteriosa do objeto, escopo e demais aspectos relacionados a esta contratação, não foram identificadas outras informações relevantes ou complementares que se façam necessárias para integrar este Termo de Referência. Assim, não há elementos adicionais a serem incluídos.

Jaraguá do Sul/SC, 25 de Setembro de 2025.

_____ Matheus Felipe Vilas Boas Chefe de Compras	_____ Edson Ivo Tiedt Diretor de Compras, Licitações e Contratos
_____ Gilberto Gesser Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	_____ Argos José Burgardt Secretario Municipal da Administração